PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 23 de agsoto de 2004.

PROTOCOLO 020
Recebí o Presente Documento
Às 9⁰⁰ horas.
Em 23 / 08 / 2004

Ofício Nº 209/2004

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 23 / 08 / 2004
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 013/04, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia p/ Sessão
Em 25 / 10 / 2004
PRESIDENTE

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 13/2004

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o equipamento que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 75.387.274/0001-84, com sede à Rodovia Arthur Hoffing nº 1.349, na cidade de Cornélio Procópio, neste Estado, um transmissor marca LINEAR, modelo R100U, série AE111, potência 100W, canal 51 UHF.

Art. 2º. O equipamento identificado no artigo anterior, que não poderá ser retirado do local onde se encontra nem substituído por outro de inferior qualidade, é doado com o encargo de a donatária prestar-lhe, gratuita e vitaliciamente, e sem interrupções, serviços de manutenção, visando à perfeita recepção de sinal de áudio e vídeo.

Art. 3º. Caso a donatária deixe de cumprir o encargo de que trata o artigo anterior ou venha a ser dissolvida, o equipamento objeto da presente doação reverterá, de pleno direito e sem necessidade de notificação de qualquer natureza, ao domínio do Município de Cambará.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, o encargo de que trata o artigo 2º, bem como o direito de reversão previsto no artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

JUSTIFICATIVA

A presente doação, conforme explicitada neste Projeto de Lei, se justifica tendo em vista o alto custo, para os cofres municipais, com a manutenção do objeto doado.

Uma vez transferida a propriedade de tal equipamento para a donatária, ficará a mesma obrigada a arcar com a sua manutenção vitaliciamente, desonerando, portanto, o Município de Cambará, além de ela vir a prestar serviços de qualidade.

Esperamos, assim, que essa Colenda Casa de Leis venha a aprovar o Projeto de Lei que esta acompanha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2004.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº013/2004

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar o equipamento que menciona e dá outras providências

RELATOR: João Antonio Tinelli

PARECER

Por força de dispositivos regimentais, é submetido à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº013/2004, oriundo do Executivo Municipal, onde solicita desta Casa, autorização para doar equipamento a **TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.**

O Projeto em questão, tem como objetivo maior, transferir para referida empresa, toda a manutenção e conseqüentemente, todo custo que referido equipamento tem, fazendo com que, o município deixe de se preocupar com o equipamento, transferindo os encargos para a TV INDPENDÊNCIA, que é, sem dúvida alguma, aquela que irá prestar a toda comunidade, um serviço de alta qualidade.

Entendemos, que não é necessário tecermos maiores considerações, sobre o referido Projeto, pois a população sabe perfeitamente o transtorno que referido equipamento causa, quando é mantido pelo poder público, que convenhamos, não tem a mínima condição material, humana e principalmente técnica, de ter o equipamento, sob sua responsabilidade.

Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é de Parecer favorável ao presente Projeto e que a mesmo seja submetido, à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 20/10/2004.

Lazaro Aparecido Marins

João Antonio Tinelli

Paulo Roberto Marzenta